



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: _____, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal _____ têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE DADOS EM UMA CONEXÃO BANDA LARGA COM TAXA DE 130 MBPS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, decorrente do Pregão Presencial nº 072/14 objeto do Processo Administrativo nº 136/14, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE DADOS EM UMA CONEXÃO BANDA LARGA COM TAXA DE 130 MBPS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL E DE INSTALAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

3.1.1. A instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato.

3.1.3. O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da conclusão da instalação do módulo inicial, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do seguinte valor: (copiar proposta vencedora)

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.3. Ocorrendo prorrogação contratual nos termos da cláusula terceira, o valor contratual será reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE, verificada no período de 12 meses.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, através das dotações 05.01.339039, 15.01339039, 14.02.339039, 07.01.339039, e 11.01.339039, dos Departamentos de Administração, Saúde, Educação, Finanças e Assistência Social.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada apresentará até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação de serviços, ao Almojarifado, a fatura correspondente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.2. A fatura não aprovada pelo Departamento de Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

6.4. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo Setor de Tecnologia de Informação do Departamento de Administração;

7.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

7.1.3. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

7.1.4. analisar e aprovar os serviços prestados;

7.1.5. efetuar os pagamentos devidos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços, bem como atender as especificações e prazos constantes do anexo I do Edital, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados.

8.6 A CONTRATADA é obrigada a dispor de sistema de monitoramento 24x7 dos links de forma a constatar qualquer parada ou irregularidade do funcionamento. Constatada qualquer parada ou irregularidade do funcionamento o STI deverá ser notificado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, através de SMS, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação que venha a ser adotado entre as partes.

8.7. A Contratada terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura deste contrato para entrar junto a Anatel (no caso de rádios), com o pedido para a homologação dos rádios e antenas e a frequência a ser utilizada nos locais igual ou acima de 30 Mbps, em caráter de estudos e terá um prazo de mais 45 dias para apresentar o documento definitivo expedido pela Anatel para os links que exigem tal autorização.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

9.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como a execução do contrato em desacordo com este edital, salvo os previstos em Lei, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:

a) advertência;

b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na adoção de providências ou falta de prestação de serviço, calculada sobre o valor da fatura mensal, até o limite de 10% (dez por cento) da fatura;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.